Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024 | Ano IV | Edição nº 853

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Legislativos 19
Resumo da Sessão 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão n° 88/2023 – Processo nº 1311/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: CLINICA MEDICA FRANCISCO MARCONIETI NASCIMENTO & CIA.LTDA

OBJETO: Em atenção ao oficio Nº 1110/2024 e Proc. Administrativo 6.894/2024 – Secretaria Municipal de Saúde, fica prorrogado o contrato por mais 12 meses sendo início 25/10/2024 a 24/10/2025

Data: 08/10/2024

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico n°31/2024 – Processo nº 347/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: VITANUTRI ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Considerando que, conforme dispõe a cláusula Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivo, este contrato, será alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Na qual a alteração será no valor dos seguintes itens:

Fornecedor	VITANUTRI ALIMENTOS LTDA		
	ITEM	Valor Licitado	Valor Atualizado
	FILE DE COXA SEM PELE	R$ 12,44	R$ 16,25

DATA: 08/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico n°31/2024 – Processo nº 347/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: VITANUTRI ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Considerando que, conforme dispõe a cláusula Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivo, este contrato, será alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Na qual a alteração será no valor dos seguintes itens:

Fornecedor	VITANUTRI ALIMENTOS LTDA		
	ITEM	Valor Licitado	Valor Atualizado
	FILE DE PEITO RICO	R$ 14,69	R$ 18,85

DATA: 08/10/2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 243/2024

"Insere o § 5º no Artigo 16 da Resolução nº 145, de 08 de abril de 1991".

Autor Vereador:

TÁCITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA

REGINALDO SOUZA FERRAZ - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:.....

Art. 1º - O artigo 16 da Resolução nº 145, de 08 de abril de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 16 – (...)

§ 5º - O cargo de Presidente da Câmara Municipal é de dedicação exclusiva, podendo o seu ocupante, no caso de servidor público municipal, optar pela remuneração mais vantajosa."

Art. 2º - A modificação promovida por esta Resolução, por tratar-se de efetivação da independência dos Poderes, não será passível de alteração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 07 de outubro de 2024.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente
DIOGO GARCIA BARBEDO
1º Secretário

.....

RESOLUÇÃO Nº 244/2024

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau".

Autoria: **Mesa da Câmara**

REGINALDO SOUZA FERRAZ - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:.....

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau.

Art. 3º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação será designada a elaboração do edital e elaboração da ordem de compra no sistema eletrônico no caso de pregão na referida modalidade. Também ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - Nos termos do inciso VI, doa artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal de Presidente Venceslau poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º - A Câmara Municipal de Presidente Venceslau elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o “caput”, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, bem como o catálogo do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau

deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º - Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Presidente Venceslau buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - A partir dos preços obtidos com base nos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

Art. 13 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou a que vier a substituir.

Art. 14 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ou a que vier a substituir.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no "caput" sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 - Nas licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º - O edital não poderá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 - Desde que objetivamente mensuráveis,

fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou a que vier a substituir.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único - No processo de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência conforme o disposto no art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou a que vier a substituir.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem

como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 - As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30 - Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º - O procedimento previsto no "caput" poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º - Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do "caput" será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 34 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Presidente Venceslau pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º - Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, ou o que vier a substituir.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37 - O Registro Cadastral da Câmara Municipal de Presidente Venceslau será realizado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Presidente Venceslau e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39 - A possibilidade de subcontratação, se for o

caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Presidente Venceslau.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 41 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42 - O Sistema de Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 44 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Gorgulho” da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 07 de outubro de 2024.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente
DIOGO GARCIA BARBEDO
1º Secretário

.....

RESOLUÇÃO Nº 245/2024

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de contratação direta na forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, e dá outras providências”.

Autoria: **Mesa da Câmara**

REGINALDO SOUZA FERRAZ - Presidente da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL “MANOEL RAINHO” APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:.....

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do processo de contratação direta na

forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Seção II
Hipóteses de uso

Art. 2º - A Câmara Municipal de Presidente Venceslau poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, quando cabível.

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021; e

V - nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Presidência, ouvida a Consultoria Jurídica do Legislativo, se necessário.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Presidente Venceslau;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei n° 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput e § 3º serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação poderá ser feita preferencialmente, desde que devidamente justificada, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional, priorizando-se a economia local e o desenvolvimento regional sustentável.

§ 8º - A adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o parágrafo anterior, em cada contratação, dependerá da ocorrência cumulada dos seguintes fatos:

I - despacho fundamentado da autoridade competente no ato de abertura do procedimento indicando os motivos da adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o § 8º, art.2º, desta Resolução;

II - haver vantajosidade para a administração e não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou à preservação da economia de escala;

III - a soma dos valores efetivamente contratados por meio deste regime não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total previsto no plano anual de contratações para o objeto ou serviço da mesma natureza, nos termos desta Resolução.

§ 9º - Considera-se âmbito local para os efeitos desta norma, a área territorial abrangida pela competência do órgão contratante e âmbito regional a área territorial que abrange os municípios limítrofes com o Município de Presidente Venceslau/SP.

§ 10 - Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Art. 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 4º - A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Instrução

Art. 6º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, conforme art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma

estabelecida no art. 23, da Lei n° 14.133, de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do art.75 da Lei n° 14.133, de 2021, cujas compras e serviços estejam com valores estimados abaixo de 30 % do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, nos termos art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º - Na hipótese de utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, considerar-se-á como válida para fins de parâmetro de pesquisa de preços uma única referência desde que o preço ali indicado seja composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas de fornecedores do ramo.

Art. 7º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Seção II

Do Aviso de Dispensa Física

Art. 8º - A Câmara Municipal de Presidente Venceslau deverá publicar o aviso de dispensa física com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 6º desta Resolução;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços na Secretaria da Câmara, mediante protocolo, informando a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, neste último caso.

Parágrafo único - O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Seção III

Divulgação

Art. 9º - O aviso de dispensa física será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Presidente Venceslau

Seção IV

Fornecedor

Art. 10 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na Secretaria da Câmara, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 11 - Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal de Presidente Venceslau, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de Dispensa de Licitação.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Julgamento

Art. 12 - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, determinando a ordem de classificação.

Parágrafo único - Quando tratar-se de adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o § 7º do art. 2º desta Resolução, a Câmara Municipal realizará a verificação do enquadramento dos licitantes na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, local ou regional, para fins de classificação final.

Art. 13 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação

Art. 14 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15 - Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

§ 1° - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

§ 2° - Os prazos máximos referentes a este artigo deverão constar no instrumento convocatório.

Seção II
Habilitação

Art. 16 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado na Secretaria da Câmara, até a data e horário devidos no aviso de dispensa de licitação.

Art. 17 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em razão do valor, para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei n° 14.133 de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 18 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nesta norma, o fornecedor será considerado habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III
Procedimento fracassado ou deserto

Art. 19 - No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Seção Única
Adjudicação e homologação

Art. 20 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Venceslau para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção Única
Aplicação

Art. 21 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única
Orientações Gerais

Art. 22 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 23 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, admitida a delegação.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 24 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvidos a Procuradoria Jurídica do Legislativo e o Controle Interno, quando necessário.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 07 de

outubro de 2024.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente
DIOGO GARCIA BARBEDO
1º Secretário

.....

RESOLUÇÃO Nº 246/2024

"Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras, assim como soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Venceslau/SP e dá outras providências".

Autoria: **Mesa da Câmara**

REGINALDO SOUZA FERRAZ - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:.....

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do **Plano de Contratações Anual - PCA** de bens, serviços, obras, assim como soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, em atenção ao disposto na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 14.133/2021)**.

§ 1° - O **Plano de Contratações Anual - PCA** será elaborado anualmente pelo **Setor de Planejamento** da Câmara Municipal e contará com o auxílio dos demais setores, especialmente da **Procuradoria Jurídica** e do **Controle Interno**, mediante o recebimento e posterior consolidação dos **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)** enviados pelos **órgãos demandantes (ODs)** da Câmara Municipal.

§ 2° - O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 3° - Para a elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** o **Setor de Planejamento** da Câmara Municipal poderá utilizar como modelo o **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia do Governo Federal**.

§ 4° - Após sua elaboração, o **Plano de Contratações Anual - PCA** será executado pelo **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** da Câmara Municipal, com o auxílio dos demais setores.

Art. 2° - No ano que antecede a execução do **Plano de Contratações Anual**, ou seja, no ano de seu planejamento e elaboração, cada **Órgão demandante (OD)** da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, a saber, a **Secretaria, Procuradoria Jurídica e Gabinete da Presidência**, deverá elaborar, com o auxílio do **Setor de Planejamento**, seus **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)**, conforme **ANEXO 1 desta resolução**, contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente e que constarão no **Plano de Contratações Anual (PCA)**.

§ 1° - Outros **órgãos demandantes (ODs)** poderão ser criados e os já existentes poderão ser alterados ou extintos mediante legislação própria de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2° - Os **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)** citados no *caput* deste artigo deverão ser enviados até o dia 1° de agosto do ano anterior à execução do **Plano de Contratações Anual - PCA** ao **Setor de Planejamento** da Câmara Municipal para consolidação e regular processamento.

Seção II
Das Definições

Art. 3° - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de Planejamento: setor responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setor de Licitações e Contratos Administrativos: setor responsável pela execução das ações destinadas à realização das compras diretas, licitações e contratações no âmbito do órgão ou entidade;

III - Setores ou órgãos demandantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que o órgão demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Parágrafo Único – Os setores indicados nos incisos I e II do caput, são de responsabilidade direta da Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 4º - A elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO II
Da elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Setor/Órgão Demandante

Art. 5° - O setor/órgão demandante, ao incluir um item no respectivo **Plano de Contratações Anual - PCA** através dos **Documentos de Formalização de Demandas**, deverá informar:

I - o tipo de item, **material, serviços ou outro equivalente**, assim como o subitem, ou seja, se o item se classifica como permanente ou de consumo;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - se a despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias ou não;
VI - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VII - a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado que poderá ser realizada com o apoio do **Setor de Compras da Câmara Municipal**;
VIII - o valor orçamentário estimado para o exercício de execução do **Plano de Contratações Anual - PCA**;
IX - se há ou não participação de recursos externos;
X - a ação orçamentária;
XI - o grau de prioridade da compra ou contratação, em **baixo, médio ou alto**;
XII - a data desejada para a compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
XIII - se o item possui relação com renovação de contratação ou há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
XIV - nome do órgão demandante e seu responsável.

CAPÍTULO III
Da elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Setor de Planejamento

Art. 6º - As informações de que trata o art. 5º poderão ser formalizadas através de sistema de tecnologia da informação ou outra metodologia a ser aplicada, até 1º de agosto do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** (ano de planejamento), com a inclusão das contratações que se buscam realizar ou prorrogar no exercício subsequente e encaminhamento de tais informações ao **Setor de Planejamento** da Câmara Municipal, que realizará a consolidação do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

CAPÍTULO IV
Da Consolidação do Plano Anual de Contratação e sua Aprovação

Art. 7º - O **Setor de Planejamento** deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores ou órgãos demandantes através dos **Documentos de Formalização de Demandas (DFDs)**, promovendo diligências se necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do **Plano de Contratações Anual –** PCA.

Art. 8º - O **Setor de Planejamento** da Câmara Municipal concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 (trinta) de agosto do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** (ano de planejamento) e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima ou a quem esta delegar.

§ 1° - Até a primeira quinzena de setembro do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**, a autoridade máxima aprovará as contratações nele previstas.

§ 2° - Até a primeira quinzena de setembro do ano de elaboração a autoridade máxima poderá reprovar itens do **Plano de Contratações Anual - PCA** ou devolvê-lo ao **Setor de Planejamento**, se necessário, para realizar adequações junto aos órgãos demandantes.

§ 3° - O relatório final do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação, limitado ao dia 15 de outubro do ano da elaboração.

CAPÍTULO V
Revisão e Redimensionamento

Art. 9º - Durante o **ano de sua elaboração** poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do **Plano de Contratações Anual - PCA**, pelos respectivos órgãos demandantes nos seguintes casos:

I - adequação à proposta orçamentária;
II - na quinzena posterior à aprovação da **Lei Orçamentária Anual**, para adequação do **Plano de Contratações Anual - PCA** ao orçamento devidamente aprovado para o exercício subsequente.

Parágrafo único - A alteração do **Plano de Contratações Anual - PCA** nas hipóteses deste artigo deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar, e enviada ao **Setor de Planejamento** preferencialmente por meio de sistema de tecnologia da informação para divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Da atualização do Plano de Contratações Anual - PCA durante sua execução

Art. 10 - **Durante o ano de sua execução**, o **Plano de Contratações Anual - PCA** poderá ser alterado pelos órgãos demandantes mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio o **Setor de Planejamento** para atualização, preferencialmente por meio de sistema de tecnologia da informação.

§ 1º - O redimensionamento ou exclusão de itens do **Plano de Contratações Anual - PCA** durante o ano de sua execução somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação direta ou do procedimento licitatório.

§ 2º - A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

§ 3º - As versões atualizadas do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
Da execução do Plano de Contratações Anual - PCA

Seção Única
Da Compatibilização da demanda

Art. 11 - Para a execução do **Plano de Contratações Anual - PCA**, o **Setor de Planejamento** enviará o **Plano de Contratações Anual - PCA** preferencialmente por sistema de tecnologia da informação para o **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** e **Setor de Compras**, sendo que estes setores deverão observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do **Plano de Contratações Anual - PCA** vigente.

Parágrafo único - As demandas que não constem do **Plano de Contratações Anual - PCA** vigente ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.

Art. 12 - As demandas constantes do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverão ser encaminhadas ao **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** e **Setor de Compras** com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso XII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Seção I
Orientações Gerais

Art. 13 - Os prazos do cronograma do **Plano de Contratações Anual - PCA** de que trata esta resolução poderão ser alterados por meio de Ato da Presidência da Câmara a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14 - A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Resolução naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de implementação do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

Art. 16 - A **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal** fica autorizada a formular e implementar minutas, catálogos de compras e procedimentos padronizados a serem utilizados pelos setores da Câmara Municipal visando o cumprimento desta resolução.

Art. 17 - Poderá ser realizada a inclusão de novos anexos a esta resolução ou poderão ser alterados os já existentes, por meio de Ato expedido pela Presidência desta Câmara Municipal.

Seção II
Vigência

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Gorgulho” da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 07 de outubro de 2024.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente

DIOGO GARCIA BARBEDO
1º Secretário

6

ANEXO 1
MODELO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão Demandante: ( ) Secretaria da Câmara ( ) Gabinete da Presidência ( ) Procuradoria Jurídica

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Responsável pela Demanda**:**

1. Objeto:
(Descrever o objeto da contratação)

2. Justificativa da necessidade da contratação
Descrição da justificativa da necessidade da contratação.

*Nota
A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no xxx.

3. Descrições e quantidades

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA (SE APLICÁVEL)**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1				
2				
3				

7

4. Observações gerais
É necessário se atentar aos elementos constantes no art. 5° da presente resolução, quais sejam:
Art. 5°. O órgão demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratações Anual - PCA através dos Documentos de Formalização de Demandas, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços ou outro equivalente, assim como o subitem, ou seja, se o item se classifica como permanente ou de consumo;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - se a despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias ou não;
VI - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VII - a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado que poderá ser realizada com o apoio do Setor de Compras da Câmara Municipal;
VIII - o valor orçamentário estimado para o exercício de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;
IX - se há ou não participação de recursos externos;
X - a ação orçamentária;
XI - o grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto;
XII - a data desejada para a compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
XIII - se o item possui relação com renovação de contratação ou há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
XIV - nome do órgão demandante do responsável.

Local/ data
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Local/ data
Autoridade da Área Requisitante
(Nome, matrícula e assinatura).

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 33ª SESSÃO, 31ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 07 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDENTE: Ver. Reginaldo Souza Ferraz;

SECRETÁRIOS: Ver. Diogo Garcia Barbedo (1º Secretário Interino);

Ver. Márcio Francisco de Oliveira (2º Secretário Interino);

VEREADORES PRESENTES:

Alessandra Colombo Pereira ***(ver.alessandra@camarapv.sp.gov.br)***

Allan Diogo Garcia Pereira ***(ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)***

Cleide Natalina Arfeli ***(ver.cleidearfeli@camarapv.sp.gov.br)***

Diogo Garcia Barbedo ***(ver.diogobarbedo@camarapv.sp.gov.br)***

João Luiz Cola ***(ver.joaocola@camarapv.sp.gov.br)***

João Roberto Coelho Pacheco ***(ver.jrcoelho@camarapv.sp.gov.br)***

José Cícero de Oliveira Silva ***(ver.lagoa@camarapv.sp.gov.br)***

Márcio Francisco de Oliveira ***(ver.marciofrancisco@camarapv.sp.gov.br)***

Marcos Araujo de Souza ***(ver.bahia@camarapv.sp.gov.br)***

Reginaldo Souza Ferraz ***(ver.majorferraz@camarapv.sp.gov.br)***

Ricardo Jock ***(ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)***

Tácito Alexandre de Carvalho e Silva ***(ver.tacs@camarapv.sp.gov.br)***

Wilson Massaaki Hirakawa ***(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)***

ORDEM DO DIA:

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer da comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 047/24,** de autoria do vereador Diogo Garcia Barbedo, que "Dispõe sobre denominação de vias públicas";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer da comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/24,** de autoria do vereador Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, que "Insere o § 5º no Artigo 16 da Resolução nº 145, de 08 de abril de 1991";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer da comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/24,** de autoria da Mesa da Câmara, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer da comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/24,** de autoria da Mesa da Câmara, que "Dispõe sobre a regulamentação do processo de contratação direta na forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer da comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/24,** de autoria da Mesa da Câmara, que "Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras, assim como soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Venceslau/SP e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 450/24**, de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe explicar o motivo da condenação referente a multa, aplicada pelo TCESP no valor de 300 UFESPs, por não ter apresentado adoção de providências determinadas pelo referido órgão no julgamento do contrato entre a Prefeitura e Marques Vieira Engenharia e Construções Ltda.;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 451/24**, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a cota SUS para realização de exames laboratoriais, especialmente para casos de dengue;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 452/24**, de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar quando será sanado o problema da lâmpada em poste de iluminação pública, que está pendurada na Rua Quinze de Novembro, ao lado do nº 63, no Jardim Alvorada;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 453/24**, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre possível construção de guard rails, bem como instalação de iluminação, em pequeno trecho da ponte "Domingos Scarcelli" (Ponte da Aymoré);

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 454/24**, de autoria dos vereadores Reginaldo Souza Ferraz e João Roberto Coelho Pacheco, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre possíveis casos de agressões ocorridas em escola municipal (EMEI).

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente
DIOGO GARCIA BARBEDO
1º Secretário

.....